



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº306, DE 28 DE JUNHO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº011/2013, de autoria do Prefeito, Marcos ChereM)

ALTERA O ARTIGO 9º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 241, DE 16 DEZEMBRO DE 2.011.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 9º, da Lei Complementar nº 241, de 16 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, que deverá ser lavrada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei." (NR).

Parágrafo único -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de junho de 2.013.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 04 de julho de 2010, CERTIFICO que
a Lei Complementar nº 306
foi inscrita no Livro de Registro de Leis Municipais e
está disponível no site da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 28 de junho de 2013

Secretaria Municipal de Comunicação

